



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Apresentado em
04/09/23
J. A. D. S.

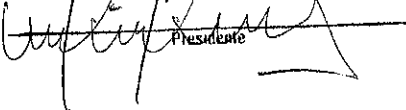
Projeto de Lei nº 010/2023

-

06 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIMOSO DE GOIÁS - GO
APROVADO

Data das Sessões 14 de 09 de 2023


Presidente

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, com sede na Avenida Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, com a finalidade de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Padre Bernardo-GO, da qual o Município de Mimoso de Goiás-GO, faz parte.

Art. 2º - Caberá ao Município de Mimoso de Goiás-GO, a disponibilização de até 5 (cinco) Servidores Públicos Municipais efetivos, para auxiliar nos serviços junto ao Fórum da Comarca de Padre Bernardo-GO.

§ 1º - A disponibilização se dará de acordo com a possibilidade do Município em ceder seus servidores públicos efetivos.

§ 2º - Os vencimentos dos servidores, obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais, correrão por conta do Município de Mimoso de Goiás-GO.

Art. 3º - Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás-GO, treinar os servidores para o exercício das funções judiciais, estabelecer a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores, bem como controlar sua frequência fornecendo boletim de frequência mensal ao departamento de recurso Humanos do Município e ao Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

R



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Parágrafo único: Os pedidos de concessão de férias e licenças elaboradas pelos servidores serão analisados pelo Chefe imediato ou superior hierárquico.

Art. 4º - O Convênio terá vigência por tempo indeterminado podendo ser rescindido ou alterado a qualquer tempo mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento público municipal vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, em 06 de setembro de 2023.

ROSÂNGELA ALVES DOS REIS
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à consideração dessa Augusta Câmara de Vereadores do Município de Mimoso de Goiás-GO, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei.

A finalidade do presente convênio é para agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Padre Bernardo-GO, da qual o Município de Mimoso de Goiás-GO, faz parte.

Ciente da Atenção dos Nobres Vereadores à matéria proposta, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do respectivo Projeto de Lei, inclusive com **Pedido de Urgência e realização de Sessão Extraordinária se necessário**, pois necessitamos assinar com urgência o futuro convênio.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.


ROSÂNGELA ALVES DOS REIS
Prefeita Municipal